



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Instrução Normativa nº 5/2024

Dispõe sobre o cadastro unificado junto à AGRODEFESA de médicos veterinários e outros profissionais de nível superior, sem vínculo empregatício com o Serviço Veterinário Oficial - SVO, para fins de responsabilidade técnica, emissão de Atestados de Vacinação e de Exames, bem como demais documentos zoossanitários exigidos pela defesa sanitária animal.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos incisos I e III, art. 76, da Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da AGRODEFESA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 10.320, de 12 de setembro de 2023, e considerando o disposto no Processo SEI 202100066001227, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas para o cadastro unificado junto à AGRODEFESA de médicos-veterinários e outros profissionais de nível superior, sem vínculo empregatício com o Serviço Veterinário Oficial (SVO), para fins de responsabilidade técnica, emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), Guia de Trânsito Animal Eletrônica (e-GTA), Atestado de Vacinação, Atestado de Exame, Guia de Trânsito de Subproduto (GTS), Guia de Trânsito de Resíduos (GTR), bem como demais documentos zoossanitários exigidos pela defesa sanitária animal.

DO CADASTRAMENTO

Art. 2º O cadastramento dos profissionais médicos-veterinários e outros de nível superior no Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás (SIDAGO) é condição obrigatória para a execução das atividades relacionadas no art. 1º, devendo ser cadastradas as seguintes categorias desses profissionais junto à AGRODEFESA:

- a) Médicos-veterinários para emissão de GTAs de Granjas de Aves e ovos férteis e/ou Suínos;
- b) Médicos-veterinários Responsáveis Técnicos de Eventos Pecuários;
- c) Médicos-veterinários Responsáveis Técnicos de estabelecimentos com Serviço de Inspeção Oficial;
- d) Médicos-veterinários Cadastrados para emissão de Guia de Trânsito de Resíduos - GTR;
- e) Médicos-veterinários Habilitados para emissão de Guia de Trânsito de Subprodutos - GTS;
- f) Médicos-veterinários Cadastrados no Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose - PECEBT;
- g) Médicos-veterinários Cadastrados no Programa Estadual de Sanidade dos Equídeos – PESE;

Art. 3º Para concessão do cadastramento, o médico-veterinário interessado deverá solicitar o primeiro acesso no SIDAGO, acessando o sistema *on-line* e preenchendo os dados solicitados e anexando os seguintes documentos digitalizados de forma legível:

I - cópia da carteira de identidade profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás – CRMV/GO;

II - certidão negativa, expedida pelo CRMV/GO, declarando que o profissional está devidamente registrado e não se encontra sob efeito de condenação em processo ético-profissional;

III - comprovante de endereço atualizado para recebimento de correspondência;

Art. 4º O cadastramento dos profissionais na AGRODEFESA será concedido por prazo indeterminado, limitando-se nos casos em que couber, à validade da Anotação de Responsabilidade Técnica ou à duração do vínculo com o estabelecimento ao qual o profissional tiver seu cadastro associado.

§ 1º Toda e qualquer alteração de informações cadastrais deverão ser atualizadas no SIDAGO, pelo profissional cadastrado, para conhecimento do SVO.

§ 2º O deferimento do cadastramento fica condicionado à análise e validação prévia pelos setores responsáveis da AGRODEFESA.

Art. 5º Além do exigido no art. 3º, deverão ser anexados no SIDAGO os seguintes documentos, nos casos específicos a seguir:

I - cadastramento para emissão de GTA e e-GTA para suídeos, aves e ovos férteis: cópia da Portaria de habilitação do médico veterinário junto ao MAPA.

II - cadastramento de profissionais para emissão da Guia de trânsito de Subprodutos (GTS): Certificado de treinamento específico.

III - cadastramento de Médicos-veterinários para emissão de atestados de exames de brucelose e tuberculose: Portaria de habilitação junto ao Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose - PNCEBT/MAPA

IV - cadastramento de Médicos-veterinários para colheita e envio de materiais para diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina e Mormo: Portaria de habilitação no Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos – PNSE/MAPA.

Parágrafo Único. Exclusivamente para a emissão de GTS será admitido o cadastramento de profissionais de nível superior que não sejam médicos-veterinários, sob as mesmas regras e respeitando o respectivo conselho profissional.

Art. 6º A emissão dos documentos zoossanitários pelos profissionais cadastrados será realizada por meio do SIDAGO, mediante o uso de senha pessoal e intransferível, fornecida pela AGRODEFESA, de acordo com o aceite no Termo de Responsabilidade para uso do Sistema Informatizado de Defesa Agropecuária de Goiás – SIDAGO.

Parágrafo Único. É facultado ao profissional o acesso ao SIDAGO por meio de login e senha do sistema GOV.BR.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 7º São obrigações do profissional médico veterinário cadastrado na AGRODEFESA:

I - zelar pelo bom uso e segurança de sua senha de acesso ao SIDAGO;

II - manter seu cadastro atualizado junto à AGRODEFESA;

III – prestar as informações solicitadas e atender às convocações dos órgãos oficiais de fiscalização;

IV – atualizar-se sobre todas as normas técnicas e legais que regulamentam os procedimentos de defesa sanitária animal e segui-las na íntegra;

V - notificar o SVO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer ocorrências de suspeita de enfermidades de notificação compulsória em saúde animal previstas em regulamento específico, por meio do e-SISBRAVET ou outro meio de comunicação formalmente registrado;

VI – especificamente, para Médicos-veterinários cadastrados para emissão de GTAs de Granjas de Aves e ovos férteis, inserir o Informe Mensal de Ocorrência de Doenças das Aves e Vacinação no SIDAGO até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 8º O médico veterinário cadastrado que descumprir a legislação de defesa sanitária animal vigente, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, com fundamento na Lei estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001 e no Decreto estadual nº 5.652, de 06 de setembro de 2002, será submetido, de acordo com a gravidade do ato, às seguintes punições:

I - advertência, nas seguintes situações:

a) infringir o disposto nesta Instrução Normativa, ou qualquer das demais disposições legais e regulamentares pertinentes à defesa sanitária animal;

b) praticar ato que, a juízo da AGRODEFESA, seja incompatível com o objeto do cadastramento;

c) deixar de prestar as informações obrigatórias ou solicitadas pela AGRODEFESA, nos prazos estipulados;

d) sem justa causa, quando não comparecer a 2 (duas) convocações consecutivas da AGRODEFESA.

II - suspensão temporária do cadastro, de 2 (dois) meses, quando:

a) receber a segunda advertência, na mesma categoria em um prazo de até 1 (um) ano;

b) receber 3 (três) advertências, independentemente da categoria, em um prazo de até 1 (um) ano;

III - suspensão temporária do cadastro, de 4 (quatro) meses, quando:

a) receber a terceira advertência, na mesma categoria de autuação, em um prazo de até 1 (um) ano;

b) receber 4 (quatro) advertências, independentemente da categoria, em um prazo de até 1 (um) ano;

IV - cancelamento do cadastro, quando:

a) prestar falsa informação ou omitir informações ao SVO;

b) ser constatada inconformidade relacionada à veracidade e fidelidade das informações quanto à colheita de amostras ou quanto ao preenchimento de requisição de exames;

c) ser responsabilizado em processo ético disciplinar com aplicação de pena de suspensão de suas atividades profissionais, por prazo superior a 90 (noventa) dias, devidamente comunicado à AGRODEFESA pelo CRMV-GO;

d) houver cancelamento da portaria de habilitação do profissional pelo MAPA, com publicação do ato em Diário Oficial da União.

§ 1º A inobservância do disposto nos incisos deste artigo ou a constatação de qualquer colaboração para práticas fraudulentas resultará na notificação do profissional e encaminhamento dos fatos ao CRMV-GO para apuração de possíveis infrações ético disciplinares.

§ 2º Das sanções previstas neste capítulo cabem recurso administrativo nos moldes do disposto na Lei nº 13.998, de 2001 e no Decreto nº 5.652, de 2002, ou em atos que os substituam.

Art. 9º Independentemente do disposto no art. 8º, a autorização de que trata esta Instrução Normativa poderá ser cancelada, a qualquer tempo, a juízo exclusivo da autoridade competente, por interesse da defesa sanitária animal.

Art. 10. O profissional cadastrado que tiver seu cadastramento cancelado nos termos do art. 8º, somente poderá requerer novo cadastramento depois de decorrido 1 (um) ano do cancelamento que, a critério da AGRODEFESA, poderá ou não ser concedido, considerando principalmente a gravidade da irregularidade cometida.

Parágrafo único. Poderá ser exigido do profissional, no momento do novo cadastramento em decorrência do cancelamento previsto no art. 8º, curso de reciclagem sobre a atividade pretendida.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Para o cadastramento das demais categorias de profissionais não especificadas no art. 2º deverão ser seguidas as normas constantes no art. 3º da presente Instrução Normativa, respeitando o conselho profissional específico.

Parágrafo único. Os demais profissionais de nível superior sem vínculo com o SVO que vierem a requerer seu cadastramento nos termos da presente Instrução Normativa estão sujeitos às mesmas obrigações e sanções descritas neste ato normativo.

Art. 12. As despesas decorrentes da indenização dos trabalhos profissionais necessários à expedição dos documentos zoossanitários pelos Médicos-veterinários cadastrados, em nenhum caso, poderão acarretar ônus aos cofres públicos, correndo as mesmas às expensas dos interessados.

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Instrução Normativa serão resolvidos pela AGRODEFESA.

Art. 14. Fica revogada a Instrução Normativa nº 3 de 21 de janeiro de 2023.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 27/06/2024, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61765303** e o código CRC **A14B19C8**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa
Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia - GO CEP 74621-005
Fone: (62) 3201-6758 E-mail: presidencia.agrodefesa@goias.gov.br



Referência: Processo nº 202100066001227



SEI 61765303

Obs.: Instrução Normativa 05/2024 publicada no Diário oficial do Estado de Goiás em 01/07/2024, pgs 55 a 57.